CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 115 /2021

Incluir no calendário municipal a semana das artes marciais no município de Itabirito e da outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal das Artes Marciais na cidade de Itabirito/MG, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de setembro, em comemoração ao Dia Mundial das Artes Marciais que é celebrado no referido mês.

Art. 2º O objetivo dessa Lei é difundir e incentivar a prática das Artes Marciais, que exigem de seus atletas nível de disciplina, equilíbrio e preparo, sobretudo, no condicionamento físico e mental, para o aprimoramento de seu grau de rendimento.

Art. 3º A Semana das Artes Marciais compreenderá:

I – Palestras, congressos, seminários e simpósios;

II – Intercâmbio;

III – Demonstrações, workshop, oficinas;

IV – Festivais e torneios;

V – Atividades com objetivo de estimular e difundir a pratica das Artes Marciais;

VI – Eventos relacionados ao exercício profissional dessas modalidades esportivas;

VII – Atividade com o objetivo de demonstrar as filosofias, regras e as histórias de cada modalidade.

§1º A Secretária Municipal de Esportes e Lazer criará por meio de uma portaria uma comissão que será responsável por organizar e planejar as ações da Semana Municipal das Artes Marciais. A composição da comissão terá a representação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e também, de representação que contemple as várias manifestações das artes marciais existentes no município.

§2º A Comissão Organizadora será nomeada por meio da portaria anualmente e a quantidade de participantes será definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§3º É proibida a realização de lutas entre modalidades distintas, provocações e o incentivo a rivalidade entre as modalidades, práticas essas que não se coadunam com a essência das Artes Marciais.

§4º As penalidades para o descumprimentos das regras do evento serão instituídas pela comissão formada.

Art. 4º O Executivo Municipal disponibilizará os seus meios de comunicação e equipamentos públicos para divulgar os eventos da Semana Municipal das Artes Marciais.

Art. 5º Caberá a Comissão Organizadora com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do início da Semana Municipal das Artes Marciais, abrir o cadastramento tendo ampla divulgação para que academias, entidades, projetos e outras manifestações, façam os respectivos registros para a participação do evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 6º Fica o poder Executivo autorizado a incluir a Semana Municipal das Artes Marciais no calendário oficial de eventos do Município de Itabirito/MG.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2021.

(IGOR JUNIOR DA SILVA)
VEREADOR

PROTOCOLO
DATA 07/07/21
RECEBIDO POR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem por finalidade criar a Semana Municipal das Artes Marciais neste Município, em alusão ao dia mundial das Artes Marciais.

Deve ser ressaltado que a prática das Artes Marciais contribuem para a formação do cidadão, a disciplina pessoal, autoestima, autoconfiança, respeito a hierarquia, autonomia e foco no objetivo. É possível citar ainda os benefícios relativos a promoção da saúde, uma vez que o esporte é uma excelente ferramenta no combate ao uso de drogas, contribuindo para uma sociedade mais participativa no contexto esportivo.

Sala das Reuniões, 12 de julho de 2021.

(IGOR JUNIOR DA SILVA)
VEREADOR